

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRONICO Nº1812.01-23-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01120001/23

1 - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de MILHÃ, através da Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social, no intuito de validar cada vez mais a sua missão, que é promover o desenvolvimento social, trabalho e renda e segurança alimentar de todos os segmentos da população de MILHÃ, assegurando a valorização do ser humano, sua integração à sociedade e o exercício da cidadania e ainda na perspectiva de contribuir com a melhoria dos indicadores sociais, com redução das desigualdades, ampliação das oportunidades, e fortalecimento do município, bem como continuar motivando e valorizando os municípios milhaense, torna público a iniciativa do PROGRAMA CAPACITA MILHÃ.

2.2. O projeto comporta ações diversificadas e expressa a sensibilidade social, o comprometimento e reconhecimento do usuário como sujeito autônomo e capaz, o reconhecimento da diversidade, o respeito e cooperação nas relações de trabalho, elucidando na prática os valores defendidos pela Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social.

2.3. Parte-se ainda do princípio de que entre suas atribuições a Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social, busca de forma contínua, formular e implementar políticas de promoção, atendimento, proteção, amparo e desenvolver atividades de promoção do indivíduo, através de qualificação profissional e pré-profissional, atividades associativas, visando ao desenvolvimento do potencial de lideranças comunitárias. Para isso vem firmando convênios com entidades públicas ou privadas, visando ao atendimento de ações conjuntas, necessárias e significativas para os municípios de MILHÃ.

2.4. Considerando ainda que a população de baixa renda de MILHÃ encontram-se em um cenário de gradativa distância do mercado de trabalho que se tornou tão competitivo, e que esta demanda apresenta também baixo nível de escolaridade e que não possuem, em sua maioria, capacitação profissional adequado, muitos sobrevivem de pequenos “bicos” ou de benefícios sociais, o que ajuda no fortalecimento da exclusão social e profissional desses municípios.

2.5. Na tentativa de implementar ações significativas e valiosas buscando minimizar o número de desempregados, entendemos que a qualificação da mão-de-obra poderá ser a saída desse estágio e a ascensão dessas pessoas da condição que apresentam se configurará com uma consequência da oportunidade de vivenciar o PROGRAMA CAPACITA MILHÃ, um chamado à população milhaense para qualificação e/ou capacitação resultando em crescimento intelectual e social. O projeto se apresenta com ações formativas em diversas áreas para oportunizar o atendimento a um público mais heterogêneo. Considerando a realidade ora apresentada, compreende-se da necessidade de fomentar ações no abrangente.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



2.6. Na conjuntura de globalização e crise do emprego, observou-se a necessidade de articulação de estratégias de qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, no sentido de melhorar a qualidade dos trabalhadores disponíveis no mercado de trabalho.

2.7. Os cursos aqui oferecidos possuem como foco pessoas que estejam em situação de risco e ou vulnerabilidade social, mulheres chefes de família, cadastrados no CADÚNICO, e trabalhadores sem ocupação ou desempregados para fortalecer os mecanismos individuais de inserção no mundo do trabalho.

2.8. Funcionário como uma estratégia de combate à pobreza, promovendo a autonomia financeira, por meio de ações articuladas com outras políticas públicas, em especial a proteção social, e tem como foco principal alcançar sujeitos em idade laboral que estão vivenciando situações de vulnerabilidade, onde podem encontrar-se em condição de pobreza.

2.9. Tais ações oportunizam formação educacional, capacitação técnica, profissionalização, bem como oferta de suporte material a autônomos para sua regularização como microempreendedor, fomentando a importância de sua regularização, além de auxiliar na intermediação do sujeito para inserção no mundo do trabalho, visando à ruptura da situação de pobreza em que o sujeito está inserido.

2.10. Fundamentando-se nessa linha de raciocínio, é notória a importância de programas, projetos e serviços que consolidem a garantia de direitos da população, que promovam espaços democráticos para ampliação do universo informacional dos envolvidos, bem como a autonomia, participação e inclusão social e produtiva e o fortalecimento dos laços comunitários, com ações voltadas em especial para grupos societários que se encontram em situação de vulnerabilidade, marcados profundamente pelas desigualdades presentes no território.

2.11. Dessa forma, justificamos e apontamos a ações a serem executadas como de interesse para o Município de MILHÃ-CE, à medida que se verifica a necessidade de qualificar e capacitar profissionais da região, a fim de tornar os propiciar uma diminuição do desemprego ou desocupação no município.

2.12. Para os cursos profissionalizantes serão atendidas 465 pessoas do município de MILHÃ /CE, com idade a partir de 16 anos, em situação de risco ou vulnerabilidade social, mulheres chefes de família, cadastrados no CADÚNICO, e trabalhadores sem ocupação ou desempregados.

2.13. Os serviços complementares a serem contratados, compreendem as habilidades e competências legalmente atribuídas das profissões constantes na planilha orçamentária constante no tópico 21 deste termo, e compete à contratada sob supervisão da contratante, aferir as competências de cada profissional segundo sua área de especialização.

2.14. Com formação continuada no modelo presencial e Remoto em plataforma educacional que atenda requisitos para capacitação, através da Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do Município de MILHÃ/CE, visando a qualificação através de cursos profissionalizantes para interessados da sociedade, no sentido de melhorar a qualidade dos trabalhadores disponíveis no mercado de trabalho.

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

3.1 - Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã

000106



simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminuem o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

3.2 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

3.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.5 - No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

3.6 - Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

3.7 - Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

3.8 - Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

3.9 - Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



3.10 - Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

3.11 - Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

3.12 - O Decreto 7.892/13 possibilita a subdivisão de lotes em sede de licitações para registro de preços. Veja o que diz o art. 8º, *caput*, do citado regulamento:

“Art. 8º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.”

3.13 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no **Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara**

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



“(…) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”

3.14 - Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

4-DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Com relação à entrega:

4.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

4.2. A entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

4.3. Os serviços deverão ser fornecidos conforme as especificações exigidas pela Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I requisitante e somente entregues com a apresentação das requisições e/ou ordem de fornecimento, conforme o exigido e entregue nos locais indicados;

4.2. Com relação ao recebimento:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4.2.3. Caso o material licitado não atenda as especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor a aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Decreto 10.024/19, Lei nº. 10.520/02, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

6 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO

6.1 - As quantidades, especificações e valores, conforme abaixo:

| | | |
|--|--------------------------------|--|
| | LOTE 001 - LOTE ÚNICO - CURSOS | |
| | ITEM ESPECIFICAÇÕES | |



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



| QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------|--|----------------|-------------|
| 0001 | CURSO DE POSTURA PESSOAL Curso de Postura Pessoal e Profissional no Ambiente de Trabalho Aprimorar a atuação pessoal e profissional dos participantes no ambiente de trabalho, visando facilitar a adoção de práticas de conduta adequadas à vida institucional. PÚBLICO ALVO: 30 (TRINTA) PESSOAS CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS | 35.466,667 | 35.466,67 |
| 1.00 | SERVIÇO | | |
| 0002 | Curso de Atendimento ao público Curso de Atendimento ao público Contribuir para formação de 30 homens e mulheres, capacitando-os para lidarem diretamente com o cliente, nas mais variadas empresas ou instituições públicas ou privadas de forma educada, assertiva e afetiva, garantido assim o atendimento mais humanizado e igualitário. Público Alvo: 30 homens e mulheres, Carga Horária: 40 (quarenta) horas. | 35.466,667 | 35.466,67 |
| 1.00 | SERVIÇO | | |
| 0003 | Curso de Barbearia Curso de Barbearia Favorecer capacitação para 25 pessoas na perspectiva de aprenderem técnicas qualificadas para atuarem como barbeiro em salões de beleza, contribuindo posteriormente para o aumento da renda familiar dos cursistas, bem como sua inclusão no mercado de trabalho formal ou informal. Público alvo: 25 cursistas ativos e mais 05 (cinco) cadastro reserva, para eventual substituição caso alguém desista. Carga Horária: 30 (trinta) horas. | 26.600,000 | 26.600,00 |
| 1.00 | SERVIÇO | | |
| 0004 | Curso de Cuidador de Idosos. Curso de Cuidador de Idosos. Contribuir para formação de 30 homens e mulheres, capacitando-os para exercerem funções de cuidador de idosos em espaços diversos a partir de saberes e fazeres do cuidar, de forma qualificada para oferta do atendimento qualificado e sobretudo humanizado às pessoas idosas. Público Alvo: 30 homens e mulheres, carga horária: 60 (sessenta) horas. | 53.200,000 | 53.200,00 |
| 1.00 | SERVIÇO | | |
| 0005 | Curso de Cuidador de pessoas com deficiências. -Curso de Cuidador de pessoas com deficiências Contribuir para formação de 30 homens e mulheres, capacitando-os para exercerem funções de cuidador de idosos em espaços diversos a partir de saberes e fazeres do cuidar, de forma qualificada para oferta do atendimento qualificado e sobretudo humanizado às pessoas idosas. Público Alvo: 30 homens e mulheres, Carga Horária: 60 (sessenta) horas. | 53.200,000 | 53.200,00 |
| 1.00 | SERVIÇO | | |
| 0006 | Curso de Design de Sobrancelhas. Curso de Design de Sobrancelhas Ensinar o aluno a aplicar técnicas avançadas de modelagem na sobrancelha. Publico Alvo: 30 mulheres, Carga Horária: 20 (vinet) horas. | 17.733,333 | 17.733,33 |
| 1.00 | SERVIÇO | | |
| 0007 | Curso de Extensão de Cílios. Curso de Extensão de Cílios Contribuir para formação de 30 mulheres, capacitando-os para o aprendizado das técnicas para dar volume aos cílios, manutenção e retirada dos fios, valorizando o | | |

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



| | | | |
|-----------------|--|------------|------------|
| | olhar do cliente, sua beleza e autoestima. Público Alvo: 30 mulheres, Carga Horária: 20 (vinte) horas. | | |
| | 1.00 SERVIÇO | 17.733,333 | 17.733,33 |
| 0008 | Curso de Informática Comercial. | | |
| | Curso de Informática Comercial Favorecer qualificação profissional a 25 homens e mulheres em Informática Comercial, na modalidade remota, para que estes possam fazer uso básico de computadores e internet, na perspectiva do ingresso dos cursistas no mercado de trabalho, gerando melhoria da renda familiar, autonomia e cidadania. 25 cursistas ativos e mais 05 (cinco) cadastro reserva, para eventual substituição caso alguém desista. Público Alvo: 25 (vinte e cinco) cursista + 5 (cinco) cadastro reserva, Carga Horária: 30 (trinta) horas. | | |
| | 1.00 SERVIÇO | 53.200,000 | 53.200,00 |
| 0009 | Curso de Manicure e Pedicure. | | |
| | Curso de Manicure e Pedicure Contribuir para formação de 30 homens e mulheres, capacitando-os para exercerem funções de cuidador de pessoas com deficiências em espaços diversos para trabalhar os cuidados de locomoção, higienização, comunicação e alimentação para contribuir com a construção da autonomia e independência das pessoas com deficiências. Público Alvo: 30 homens e mulheres, Carga Horária: 40 (quarenta) horas | | |
| | 1.00 SERVIÇO | 35.466,667 | 35.466,67 |
| 0010 | Curso de Maquiagem. | | |
| | Curso de Maquiagem Desenvolver habilidades e aprofundar conhecimentos que permitam o aprendizado de diversos tipos de maquiagens. Público Alvo: 30 mulheres, Carga Horária: 30 (trinta) horas. | | |
| | 1.00 SERVIÇO | 26.600,000 | 26.600,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | 354.666,67 |

6.2 - O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 354.666,67 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

6.3 - Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos;

6.4 - Os itens que contiverem a indicação de marcas, serão somente para parâmetro de qualidade e para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, não impedindo que os licitantes apresentem serviços equivalentes, similares ou de melhor qualidade (ACÓRDÃO nº 2401/2006 e ACÓRDÃO nº 113/2016, e SÚMULA TCU 270);

6.5 Poderão participar qualquer empresa regularmente estabelecida no país, que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer os serviços objeto contratado as condições do contrato;

7.2 - Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo V, parte integrante do Edital.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os serviços dentro das

000111

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



especificações técnicas recomendadas;

8.2 - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes;

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o contrato;

8.4 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo V, parte integrante do Edital.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Os serviços Objeto desta licitação deverão ser fiscalizados por funcionário designado pela Contratante;

9.2 - A fiscalização e/ou acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;

10.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União;

10.3 - A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários);

10.4 - O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque;

10.5 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as execuções do serviço não estiverem conforme as especificações.

10.6 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11- DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1. Serão aceitas subcontratações apenas para as atividades atinentes, por conta de fazer parte da execução do objeto.

11.2. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente à perfeita execução do contrato.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício corrente, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2023 Atividade 0802.082410059.2.048 Serviço de Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

13 DOS OBJETIVOS

13.1. Objetivo Geral

- Fomentar a inclusão social e produtiva de 465 pessoas a partir de 16 anos, em situação de risco ou vulnerabilidade social, mulheres chefes de família, cadastrados no CADÚNICO, e trabalhadores sem ocupação ou desempregados, através de cursos de qualificação profissional das seguintes tipologias: Postura Pessoal e Profissional no Ambiente de Trabalho, Atendimento ao público, Cuidador de Idosos, Cuidador de pessoas com deficiências, Manicure e Pedicure, Extensão de Cílios, Design de Sobrancelhas, Maquiagem, Informática Comercial e Barbearia no município de MILHÃ/CE.

13.2. Objetivos Específicos

- Executar 10 turmas de capacitação profissional, com cursos de 20, 30, 40h e 60h/aulas, com até 30 pessoas por turma, atendendo às demandas do município de MILHÃ/CE, considerando a vocação local, oportunidades geradas pelo mundo do trabalho, expectativas e demandas por capacitação já existentes;
- Fomentar os valores e a cultura empreendedora, propiciando oportunidades de desenvolvimento humano, profissional e efetivo exercício de cidadania;
- Propiciar acesso aos conhecimentos e técnicas necessárias para a atuação profissional, numa perspectiva sistêmica;
- Apoio a atividades empreendedoras com a entrega de Instrumentais de Trabalho, possibilitando a inserção produtiva de uma parcela significativa dos beneficiários, via formas alternativas de renda;

14. METAS / ETAPAS

META 01: Execução de 10 turmas de qualificação profissional das seguintes tipologias: Postura Pessoal e Profissional no Ambiente de Trabalho, Atendimento ao público, Cuidador de Idosos, Cuidador de pessoas com deficiências, Manicure e Pedicure, Extensão de Cílios, Design de Sobrancelhas, Maquiagem, Informática Comercial e Barbearia.

Etapa 01: Contratação de Instrutoria Especializada, conforme o perfil de cada tipologia;

Etapa 02: Execução das 10 turmas dos cursos de qualificação profissional;

15. METODOLOGIA

A descrição da metodologia a ser utilizada na proposta apresentada é uma etapa fundamental para que se compreenda todo o seu desenvolvimento e meios que auxiliarão no alcance do objetivo proposto. Para a execução das etapas supracitadas, é necessário um amplo conhecimento sobre a realidade posta, baseando-se em dados quantitativos e qualitativos, compreender o problema exposto e qual a solução a ser encontrada. É necessário traçar caminhos intencionais nos modos como irão operar as práticas para os resultados a serem alcançados.

Desta forma, o projeto será desenvolvido através de um método organizado para atender a 01 (uma) meta e 02



(duas) etapas integradas, que será executada para atingir o objetivo proposto apresentado. Ressalta-se que a efetividade da execução será medida por indicadores de resultados apresentados posteriormente. Destaca-se que a devida gerência dos itens de despesa será de importância ímpar para que as etapas sejam executadas conforme o valor global disposto.

ETAPA 01: Contratação de Instrutoria Especializada, conforme o perfil de cada tipologia.

Descrição da Etapa 01:

Com a celebração do Convênio, a Prefeitura de MILHÃ dará início às articulações junto ao demais órgãos municipais para contratar os serviços de terceiros pessoa jurídica necessários a execução dos cursos. Dessa forma, será possível promover a intersectorialidade entre as políticas públicas do município, compartilhando saberes técnicos, integrando demandas e agendas coletivas.

A empresa especializada fornecerá a equipe de profissionais atuante no projeto e deslocará profissional ministrante com capacidade operacional e com expertise comprovada na temática.

Durante a execução das ações de capacitação profissional será dado ênfase a um processo de ensino aprendizagem que evidencie a fusão de conhecimentos práticos na área e elaboração de projetos, devendo a intervenção pedagógica ser promotora da aprendizagem significativa, caracterizadas na interação entre conhecimentos prévios e conhecimentos novos, em que a interação é não-litera e não-arbitrária.

Nesse processo, os novos conhecimentos adquirem significado para o sujeito e os conhecimentos prévios, novos significados ou maior estabilidade cognitiva, requerendo predisposição do educando para aprender.

Os profissionais especializados deverão comprovar habilidades técnicas e experiência em ministrar aulas e cursos, e atividade anterior com o público-alvo da atividade.

ETAPA 02: Execução das 10 turmas dos cursos de qualificação profissional.

Descrição da Etapa 02:

Os cursos serão ofertados considerando a vocação local, oportunidades geradas pelo mundo do trabalho, expectativas e demandas por capacitação já existentes. Cada tipologia será ofertada em duas turmas subsequentes, executando a seguinte carga horária:

- a. Postura Pessoal e Profissional no Ambiente de Trabalho - 40 horas/aula;
- b. Atendimento ao público - 40 horas/aula;
- c. Cuidador de Idosos. - 60 horas/aula;
- d. Cuidador de pessoas com deficiências - 60 horas/aula;
- e. Manicure e Pedicure - 40 horas/aula;
- f. Extensão de Cílios - 20 horas/aula;
- g. Design de Sobrancelhas - 20 horas/aula;
- h. Maquiagem - 30 horas/aula;
- i. Informática Comercial - 60 horas/aula;
- j. Barbearia - 30 horas/aula;

Cada turma será composta entre 25 e 30 alunos, obedecendo o perfil socioeconômico estabelecido no público-alvo em questão. Ao final, será feita a culminância da apresentação dos projetos desenvolvidos durante o curso. O cronograma será estabelecido a partir da disponibilidade do município.

Os locais disponibilizados para realização dos cursos serão de fácil acesso e, de preferência, realizados em equipamentos públicos, a partir da articulação entre aos órgãos públicos do município. Ainda, serão observadas as condições de higiene das aulas práticas e a conduta profissional atenderão aos requisitos mínimos exigidos

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



para a prestação de serviço ou comercialização de produtos, reproduzindo as condições reais a serem ofertadas ao consumidor final.

Em relação ao material pedagógico a ser utilizado durante o curso, será fornecido apostila temática, de até 100 páginas, com linguagem adequada ao conteúdo dos cursos e utilização de mídias compatíveis com a proposta apresentada, de modo a facilitar ao máximo o processo de ensino aprendizagem.

Os materiais e maquinários necessários para realização das aulas serão adquiridos através de locação, obedecendo os preceitos estabelecidos pela legislação vigente.

A frequência mínima exigida para certificação no curso é de 75%. Aqueles que concluírem o curso com frequência inferior a esse percentual e maior que 65%, serão considerados concludentes sem certificação, podendo ser emitido declaração de participação.

Ao final dos cursos, será realizada a emissão dos certificados com validação digital em todo território nacional para todos aqueles que cumpriram a carga horária exigida de participação nas atividades e que obtiveram desempenho satisfatório.

16. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

- Curso de Postura Pessoal e Profissional no Ambiente de Trabalho

Aprimorar a atuação pessoal e profissional dos participantes no ambiente de trabalho, visando facilitar a adoção de práticas de conduta adequadas à vida institucional.

-Curso de Atendimento ao público

Contribuir para formação de 30 homens e mulheres, capacitando-os para lidarem diretamente com o cliente, nas mais variadas empresas ou instituições públicas ou privadas de forma educada, assertiva e afetiva, garantido assim o atendimento mais humanizado e igualitário.

-Curso de Cuidador de Idosos.

Contribuir para formação de 30 homens e mulheres, capacitando-os para exercerem funções de cuidador de idosos em espaços diversos a partir de saberes e fazeres do cuidar, de forma qualificada para oferta do atendimento qualificado e sobretudo humanizado às pessoas idosas

-Curso de Cuidador de pessoas com deficiências

Contribuir para formação de 30 homens e mulheres, capacitando-os para exercerem funções de cuidador de pessoas com deficiências, proporcionando suporte físico, emocional e social, com foco na promoção da qualidade de vida e independência.

-Curso de Manicure e Pedicure

Contribuir para formação de 30 mulheres, capacitar as participantes para desempenhar as técnicas de manicure e pedicure de forma competente e segura, promovendo a estética, saúde e bem-estar dos clientes.

-Curso de Extensão de Cílios

Contribuir para formação de 30 mulheres, capacitando-os para o aprendizado das técnicas para dar volume aos cílios, manutenção e retirada dos fios, valorizando o olhar do cliente, sua beleza e autoestima.

-Curso de Design de Sobrancelhas

Ensinar o aluno a aplicar técnicas avançadas de modelagem na sobrancelha.

-Curso de Maquiagem

Desenvolver habilidades e aprofundar conhecimentos que permitam o aprendizado de diversos tipos de



maquiagens.

-Curso de Informática Comercial

Favorecer qualificação profissional a 25 homens e mulheres em Informática Comercial, na modalidade remota, para que estes possam fazer uso básico de computadores e internet, na perspectiva do ingresso dos cursistas no mercado de trabalho, gerando melhoria da renda familiar, autonomia e cidadania

-Curso de Barbearia

Favorecer capacitação para 25 pessoas na perspectiva de aprenderem técnicas qualificadas para atuarem como barbeiro em salões de beleza, contribuindo posteriormente para o aumento da renda familiar dos cursistas, bem como sua inclusão no mercado de trabalho formal ou informal.

17. DA PROVA DE CONCEITO:

17.1 O Órgão Contratante solicitará a prova de Conceito para verificar a compatibilidade entre o sistema de plataforma de gestão educacional que será utilizado para aulas remotas e disponibilização de material da capacitação, bem como do sistema de certificação ofertado pela licitante e dos materiais que serão utilizados nas formações pretendida a serem contratadas pela Secretaria para ver se atende as suas necessidades, bem como para execução da realização dos cursos profissionalizantes, onde a empresa deverá demonstrar através de seus respectivos profissionais domínio nos assuntos demandados.

17.1.2 Convocação, fiscalização e julgamento.

17.1.2.1 - Convocação: ao final da fase de Habilitação será suspenso o certame, o pregoeiro convocará a licitante classificada em 1º Lugar. devidamente habilitada, para que em até 5 (cinco) dias úteis após a suspensão do certame, em horário a ser definido pelo pregoeiro, na qual será realizado o teste de conformidade do sistema de plataforma de gestão educacional da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar com os requisitos especificados neste Termo de Referência

17.1.2.2. Fiscalização: Os demais licitantes poderão indicar um fiscal para participação nos testes de conformidade, que serão realizados na Secretaria de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social do Município de Milhã, localizada na Rua Pedro José de Oliveira, s/n - Centro, MILHÃ/CE.

17.1.2.3. A Comissão Técnica de Avaliação: será criada exclusivamente para esta finalidade, com membros escolhidos livremente e designados pelas Secretarias do Município

18. SESSÃO PÚBLICA DE DEMONSTRAÇÃO

18.1. A Licitante deverá se cadastrar junto à Comissão Técnica de Avaliação no início da sessão pública, assim como os fiscais que assistirão à demonstração em silêncio.

18.2. A Administração disponibilizará mesas, cadeiras, tomadas de energia e link de internet, bem como as informações necessárias à demonstração.

18.3. A demonstração disporá de 30 (trinta) minutos para preparar o ambiente para a demonstração.

18.4. A demonstração ocorrerá na sequência indicada pela Comissão Técnica de Avaliação, com os devidos esclarecimentos solicitados pela referida Comissão.

18.5. Encerrada a reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pela Comissão Técnica de Avaliação e pelos fiscais, se presentes.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã

000116



19. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

19.1. A empresa que apresentar o sistema satisfatoriamente, atendendo ao exigido nesse Termo de Referência, será aprovada na prova de conceito, em caso de não apresentação será a mesma inabilitada do certame.

20 - DA VIGÊNCIA

20.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

MILHÃ - CE, 20 de dezembro de 2023.

Adalberto Sales Maia de Oliveira
ADALBERTO SALES MAIA DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000117

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO II
(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)

AO
 PREGOEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ
 Ref.: PREGÃO Nº 1812.01-23-PE
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01120001/23

Apresentamos nossa proposta de preços referente a Licitação nº 1812.01-23-PE na modalidade PREGÃO, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados da empresa licitante:

Razão social:..... CNPJ sob nº: Inscrição Municipal nº:.....
 Endereço Completo: Telefone:.....Fax: E-mail: ;

Dados Bancários: NOME DO BANCO:AGÊNCIA Nº:CONTA CORRENTE Nº:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DESCRIÇÃO DO ITEM | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------|--------|---------|-------------|-------------|
| 01 | _____ | | | R\$ _____ | R\$ _____ |

O valor global da presente proposta de preços é de R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: conforme edital.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome: Natural de: Estado civil:.....Cargo/Função:
 Endereço residencial completo..... Telefone: Fax:..... E - mail:..... CPF/MF nº:
 RG nº:Expedido por:.....

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

(Local e data).

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000118



Anexo III - modelo "a"
DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Pregão nº 1812.01-23-PE.

Anexo III - modelo "b"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão n.º 1812.01-23-PE, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III - modelo "c"
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no (a) PREGÃO nº 1812.01-23-PE, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

O (A) _____, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado (a) pelo (a) Sr (a). _____, portador (a) do CPF nº _____, residente na _____, e de outro lado a licitante _____, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, residente na _____, portador (a) do _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

«ITENS_CONTRATO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$._____.(_____).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 1812.01-23-PE são meramente estimativos, conforme art. 40 da lei 8.666/93.
3. O valor do presente Contrato são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
4. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01120001/23 _____, e da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em ___/___/___ extinguindo-se em ___/___/___, com validade e

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do Objeto contratual;
4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Edital;
5. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste Edital;
6. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para execução do objeto contratual;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
8. Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados;
9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, tomando por base o valor contratual;
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele;
 - 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não



transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços serão efetuadas por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta Licitação, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0802.082410059.2.048 Serviço de Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

2. O pagamento somente será efetuado pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços prestados.

2.1 - A verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta junto ao Cadastro de Fornecedores e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



6. A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários).
7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I deixar de atender totalmente à Autorização de Execução do serviço ou à solicitação previstas neste Edital;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I atender parcialmente à Autorização de Execução do serviço ou à solicitação previstas neste Edital;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 a 1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000123



2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I em relação a um dos eventos arrolados nas Condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, independente de notificação;

2.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.4 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01120001/23 e Pregão n.º _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). _____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MILHÃ - CE, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

RUA PEDRO JOSE DE OLIVEIRA, 406

SEI nº

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000124



TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

RUA PEDRO JOSE DE OLIVEIRA, 406